

Aviso n.º 8392/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 355/06.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Araújo Pinto, filho de Manuel Alberto Pinto e de Maria Rosa Ferreira Araújo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1946, divorciado, portador da identificação fiscal n.º 807008877, titular do bilhete de identidade n.º 2928902, com licença de condução n.º AV-21369-0, com domicílio na Rua Presa Saudade, 251, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Machado*.

Aviso n.º 8393/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo abreviado, n.º 160/06.7GCVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Valdemar Moreira Sousa, filho de Ernesto Fernandes de Sousa e de Deolinda de Sousa Moreira, natural de Portugal, Serzedo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1959, casado, regime desconhecido, com a profissão de cantoneiro portador da identificação fiscal n.º 144914301, titular do bilhete de identidade n.º 7097444, com domicílio na Rua Vila de Este, lote 45, 6.º, direito, Vilar do Andorinho, 4430 Canelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Glória Guedes*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso n.º 8394/2006 — AP**

A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 481/05.6GCVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido, Paulo Filipe Duarte Marinho, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido a 14 de Março de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11301176-8, com domicílio na Rua Heróis do Ultramar, 36, 3.º esquerdo, 4400 Canidelo ou Travessa Particular Rodelo, 56, 4400 Canidelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 30 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes

efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Queirós*.

Aviso n.º 8395/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 114/05.0PBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Ferreira da Costa, filho de Manuel Augusto da Costa e de Maria Guilhermina Rocha Ferreira, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com a profissão de electricista-montador de instalações de baixa tensão, portador da identificação fiscal n.º 193249219, titular do bilhete de identidade n.º 10639124, com domicílio na Rua Viterbo de Campos, 438, 1.º, direito, Santa Marinha, 4400-344 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Adélia Ribeiro*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso n.º 8396/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5708/05.1TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José da Silva Dias Ferreira, filha de José Dias Ferreira e de Maria Rosa da Silva, natural de Portugal, Madalena, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Setembro de 1957 portador da identificação fiscal n.º 165265132, titular do bilhete de identidade n.º 3585591, com domicílio na Rua Nazarares 446, 4400 Madalena, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Aviso n.º 8397/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que

no processo comum (tribunal singular), n.º 3244/03.0TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Soares Pinto, filho de Manuel Pinto e de Elsa do Sacramento Soares, natural de Baião, Frende, Baião, nascido em 6 de Abril de 1949, divorciado, portador da identificação fiscal n.º 148909434, titular do bilhete de identidade n.º 3553527, com domicílio na Rua da Bela, 43, Vilar do Paraíso, 4405-845 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 8398/2006 — AP

O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 56/99.7TAVNG-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Elisabete Rodrigues Almeida Pinto, filha de António Pereira de Almeida e de Conceição Vieira Rodrigues, natural de Souselo, Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Novembro de 1946, casada, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 3402449, com domicílio na Rua 5, Casa 1, Escarpa, Serra do Pilar, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Fevereiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 8399/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Vaz Craveiro, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 123/01.9PBVPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Wilhelm Otto Johannes Marckwardt, filho de Wilhelm Marckwardt e de Hertha Marckwardt, natural de Alemanha, de nacionalidade de alemã, nascido em 17 de Outubro de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 16167025, passaporte n.º 9542366542, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 400670691, com última residência conhecida na Avenida de Santa Maria, sem número, 9580-501 Vila do Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2006, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos (bilhete de identidade, carta de condução passaporte ou suas renovações, número de contribuinte), certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

4 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Vaz Craveiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Ventura Ricardo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 8400/2006 — AP

O Dr. Manuel Domingos Alves, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 109/06.7TAVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Loureiro Almeida, filho de António Ribeiro de Almeida e de Maria da Piedade Loureiro de Almeida de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6573061, com domicílio na Bairro da Brangada, 26, Vila Pouca de Aguiar, 5450 Vila Pouca de Aguiar, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2006, por despacho de 9 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves*. — O Escrivão Auxiliar, *José Teixeira*.

Aviso n.º 8401/2006 — AP

O Dr. Agostinho Jesus Pinto Sousa, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 351/99.5TBVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Guilherme Barros de Freitas, filho de César de Freitas e de Espreciosa de Barros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9187225, com domicílio na Calle Pena Ubina, 4, 3.º, esquerdo, Vullablino (León), 24100 Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Março de 1995, por despacho de 24 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Agostinho Jesus Pinto Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Rosa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 8402/2006 — AP

A Dr.ª Maria Paula Figueiredo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 248/04.9TAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuri Potytunyk, filho de Vassil Potytunyk e de Hanna Potytunyk, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 24 de Abril de 1983, solteiro, com domicílio na Vivenda Martins, São Bartolomeu do Sul, 8950 Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2006, nos